



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

—

SPCINE

PROGRAMA DE INVESTIMENTO

**LINHA 1: PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS VIA
PROCESSO SELETIVO**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO	3
3. OBJETIVO	6
4. RECURSOS FINANCEIROS.....	6
5. PRODUTO FINAL	7
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	9
7. IMPEDIMENTOS.....	9
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	10
9. HABILITAÇÃO	13
10. ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO	14
11. BANCA DE CANAIS	15
12. DIREITOS DA SPCINE E DO FSA	15
13. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO	19
14. CONTRAPARTIDA	20
15. CONTRATAÇÃO DA SPCINE	21
16. CONTRATAÇÃO DO FSA	24
17. FORMA DE PAGAMENTO	25
18. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS	25
19. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE	27
20. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA	27
21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	27
22. DISPOSIÇÕES GERAIS	28

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo n.º 2015-0.001, o Termo de Parceria n.º 06/2015/SMC-NFC, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, e considerando o **TERMO DE SUPLEMENTAÇÃO** (ANEXO 9) da **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA** (“**ANCINE**”), torna público seu **PROGRAMA DE INVESTIMENTO – LINHA 1: PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS VIA PROCESSO SELETIVO** (“**LINHA DE AÇÃO**”) que receberá inscrições de propostas no período de 23 de Abril de 2015, às 13hs, a 29 de Junho de 2015, às 23:59hs.

1.2. As empresas às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis n.ºs 8.666/1993 e 11.437/2006, na Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, no Decreto Federal n.º 6.299/2007 e, ainda, observadas a Lei Municipal 15.929/2013, a Lei n.º 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – (“**PRODAV**”), disponível no portal da **ANCINE** na internet (<http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>), com observância no que couber, da Lei Municipal n.º 13.278/2002 e do Decreto Municipal n.º 44.279/2003, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

2.1. Para fins deste **REGULAMENTO**, entende-se que:

- a) “**ARGUMENTO**” é a descrição em prosa do conteúdo de longa metragem que se pretende desenvolver.
- b) “**AUDIODESCRIÇÃO**”: é a narração em língua portuguesa integrada ao som original da obra audiovisual, contendo descrições de sons e elementos visuais e quaisquer informações adicionais, que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.
- c) “**BANCA DE CANAIS**”: é o grupo de canais de televisão e/ou operadores de vídeo através da internet ou plataforma própria, interessados na aquisição ou coprodução de conteúdo de espaço qualificado, que analisará as **OBRAS** inscritas nesta **LINHA DE AÇÃO**.
- d) “**BRDE**”: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, agente financeiro do **FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL** (“**FSA**”).



- e) **“CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO” (“CPB”)**: é o documento expedido pela **ANCINE** que qualifica a **OBRA** como brasileira, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante a legislação brasileira.
- f) **“COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO”**: corresponde a um percentual incidente sobre a **RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO (“RBD”)** em qualquer segmento de mercado e território do mundo.
- g) **“COMISSÃO JULGADORA”**: é a comissão estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar as **PROPOSTAS** ganhadoras, as suplentes e estabelecer os respectivos valores dos investimentos, respeitando as condições previstas neste **REGULAMENTO**, composta por até 9 (nove) profissionais de atuação no setor audiovisual.
- h) **“DISTRIBUIDORA”**: é a empresa registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Distribuidora, contratada para distribuir a **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil e que deverá ter lançado pelo menos 4 (quatro) filmes no circuito comercial de salas de cinema no Brasil entre Janeiro de 2012 e a data de assinatura do **CONTRATO SPCINE** com a **PROPONENTE**.
- i) **“GRUPO ECONÔMICO”**: é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos arts. 116 e 243 da Lei 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro, do qual faça parte a **PROPONENTE**.
- j) **“ITENS FINANCIÁVEIS”**: são todas as despesas relativas à **PRODUÇÃO** da **OBRA** até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, excetuando as despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa **PROPONENTE**.
- k) **“LEGENDAGEM DESCRITIVA”**: é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.
- l) **“LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS” (“LIBRAS”)**: é a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.
- m) **“OBRA”**: é o longa-metragem a ser realizado por **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** nos gêneros de ficção, animação ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos, que concorre ao investimento da **SPCINE**.

- n) “**PRODUÇÃO**”: é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a conclusão de uma **OBRA**.
- o) “**PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**”: empresa constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado de São Paulo há pelo menos dois anos na data de inscrição da **PROPOSTA** nesta **LINHA DE AÇÃO**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na **ANCINE** na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.
- p) “**PROPONENTE**” é a **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pela **PROPOSTA**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- q) “**PROPOSTA**” é a formalização através de documentos e informações apresentados à **SPCINE** do projeto de **PRODUÇÃO** da **OBRA**.
- r) “**RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO**” (“**RBD**”): é o valor da receita bruta apurada pela **DISTRIBUIDORA**, pela própria **PROPONENTE**, por outras distribuidoras, agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados, para exercer a exploração comercial da **OBRA**.
- s) “**RECEITA LÍQUIDA DO PRODUTOR**” (“**RLP**”): é o valor apurado a título de **RBD** subtraídos:
- I) tributos incidentes no processo de exploração comercial da **OBRA**.
 - II) os valores pagos ou retidos a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** e venda.
 - III) as despesas de comercialização da **OBRA**, limitados nos termos do item 78.2 do **PRODAV**.
- t) “**RECURSO SPCINE**”: é o recurso proveniente do orçamento da **SPCINE** que as **PROPOSTAS** selecionadas fazem jus.
- u) “**RECURSO FSA**”: investimento proveniente do **FSA** de que trata a Lei n. 11.437/06.
- v) “**REGULAMENTO**”: o presente instrumento incluindo seus anexos.
- w) “**ROTEIRO**”: é o texto realizado a partir do **ARGUMENTO** da obra audiovisual, contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequências com mínimo de 70 (setenta) laudas.

3. OBJETIVO

3.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** tem por objetivo selecionar e apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, **PROPOSTAS** de **PRODUÇÃO** de **OBRA** destinada à primeira exibição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, com orçamento de **PRODUÇÃO** limitado a **R\$ 5.000.00,00 (cinco milhões de reais)** para as **OBRAS** dos gêneros de ficção.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Esta **LINHA DE AÇÃO** disponibilizará um total de **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais), sendo **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) oriundos do orçamento da **SPCINE** e **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) oriundos do orçamento do **FSA**.

4.1.1. Os recursos para atendimento desta **LINHA DE AÇÃO**, por parte da **SPCINE**, são oriundos do Termo de Parceria nº 06/2015/SMC-NFC formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura parceria na presente ação.

4.1.2. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar desta **LINHA DE AÇÃO** haverá publicação na página da internet da **SPCINE**, bem como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ("**DOC-SP**"), sendo certo que em caso de ampliação orçamentária será respeitada a ordem de suplência das **PROPOSTAS**.

4.2. Serão selecionadas **PROPOSTAS** para investimento nas seguintes categorias, conforme determinação da **COMISSÃO JULGADORA**:

4.2.1. Até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por **PROPOSTA** para **PRODUÇÃO** de **OBRAS** dos gêneros de **ficção e animação**.

4.2.2. Até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por **PROPOSTA** para 1 (uma) **PRODUÇÃO** de 1 (uma) **OBRA** dos gêneros de **ficção** ou **animação**, cujo orçamento total de **PRODUÇÃO** não ultrapasse o valor a ser recebido como investimento nos termos deste item.

4.2.3. Até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por **PROPOSTA** para **PRODUÇÃO** de pelo menos 2 (duas) **OBRAS** do gênero de **documentário**.

4.2.4. Até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por **PROPOSTA** para **PRODUÇÃO** de pelo menos 2 (duas) **OBRAS** dos gêneros de **ficção** e **animação** de novos realizadores, primeiro ou segundo filme do diretor cinematográfico, cujo orçamento total de **PRODUÇÃO** não ultrapasse o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

4.3. Em casos de coprodução internacional o financiamento da **SPCINE** e do **FSA** se restringirá à parte brasileira, observadas as seguintes disposições:

4.3.1. A coprodução internacional deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato vinculante com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa ou, se assinado no exterior, consularizado, com tradução juramentada e registrado, dispendo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

4.3.2. Os recursos a serem investidos terão como base o total de **ITENS FINANCIÁVEIS** de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, a **SPCINE** e o **FSA** terão participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas neste **REGULAMENTO** e no Regulamento Geral do **PRODAV**.

4.3.3. No momento da contratação do investimento do **FSA**, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela **ANCINE**, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

4.3.4. Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do **FSA** para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela **ANCINE**.

4.4. Com exceção das **PROPOSTAS** contempladas conforme a categoria estabelecida no item **4.2.2**, a participação no presente processo de seleção não impede que a **PROPONENTE** obtenha recursos complementares junto a outros financiadores, desde que respeitados os direitos, condições e exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO** e do **PRODAV**.

5. PRODUTO FINAL

5.1. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE** e ao **BRDE** cópia do **CPB** da **OBRA**, emitido pela **ANCINE**, classificando-a na categoria “Brasileira Independente Constituinte de Espaço Qualificado”:

5.1.1. Em até 18 (dezoito) meses a contar do pagamento do **RECURSO SPCINE** para a **OBRA** selecionada no item **4.2.2**.

5.1.2. Em até 24 (vinte e quatro) meses a contar do pagamento do **RECURSO SPCINE** para as **OBRAS** selecionadas nos itens **4.2.1, 4.2.3 e 4.2.4**.

5.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá lançar a **OBRA** em até 12 (doze) meses após a expedição do **CPB** em pelo menos 10 (dez) salas no circuito comercial de cinema no Brasil, ao longo dos 3 (três) primeiros meses de lançamento da **OBRA**.

5.3. A **SPCINE** poderá a seu exclusivo critério autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos nos itens **5.1.** e **5.2** caso haja solicitação justificada por parte da **PROPONENTE** ou da **DISTRIBUIDORA**.

5.4. As **OBRAS** a serem produzidas deverão observar as seguintes características:

5.4.1. Ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente, nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001:

- a) Ser produzida por empresa produtora brasileira, observado o disposto no § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, registrada na ANCINE, ser dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos, e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.454, de 13.5.2002); ou
- b) Ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na **ANCINE**, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução cinematográfica e em consonância com os mesmos; ou
- c) Ser realizada, em regime de coprodução, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos. (Incluída pela Lei nº 10.454, de 13.5.2002).

5.4.2. Observar o capítulo VI do **PRODAV** que trata dos direitos sobre a **OBRA**.

5.4.3. Não ser constituídas por conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5.4.4. Atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão, no orçamento, dos custos de **LEGENDAGEM DESCRITIVA, AUDIODESCRIBÇÃO e LIBRAS.**

5.5. Para fins da previsão normativa relativa ao depósito legal a cópia final da **OBRA** deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

5.5.1. Finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou

5.5.2. Finalização em sistema digital de alta definição, em caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A **PROPOSTA** nesta **LINHA DE AÇÃO** deve ser realizada por uma **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE.**

6.2. Item excluído conforme publicação no **DOC-SP** do dia 29/05/2015.

6.3. O diretor cinematográfico da **OBRA** deve ser residente há pelo menos 2 (dois) anos no Estado de São Paulo, na data de inscrição da **PROPOSTA** nesta **LINHA DE AÇÃO.**

6.3.1. É permitida a inscrição de **OBRAS** com diretores cinematográficos residentes fora do Brasil em casos de coprodução internacional.

6.4. A **PROPONENTE** deve possuir registro regular na **ANCINE** e ser classificada como Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91 de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a **GRUPOS ECONÔMICOS.**

6.5. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** e do **BRDE** em relação à alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste **REGULAMENTO**, bem como preservadas condições do **CONTRATO SPCINE** e do contrato de investimento do **FSA.**

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação **PROPONENTES** inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, ou



que não estejam em dia com suas obrigações perante a Administração Municipal direta ou indireta, incluindo **SPCINE**, ou ainda o **FSA** e o **BRDE**.

7.2. Estão impedidas de participar deste processo de seleção e contratação como **PROPONENTES** as pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, empregados ou contratados, forem (i) servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à Secretaria de Estado da Cultura, à **SPCINE**, à **ANCINE**, ao **BRDE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou (ii) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A participação deste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** pode inscrever até 2 (dois) projetos nesta **LINHA DE AÇÃO**, porém apenas 1 (um) projeto por **GRUPO ECONÔMICO PROPONENTE** poderá vir a ser selecionado.

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto das 13hs do dia 23 de Abril de 2015 até as 23:59 do dia 29 de Junho de 2015, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do perfil do agente individual responsável pela elaboração da **PROPOSTA**, do perfil do agente coletivo **PROPONENTE** e envio dos anexos disponíveis no endereço eletrônico (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projeto/603/>).

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação complementar (via *upload*):

8.4.1. Ficha de Inscrição da Proponente (ANEXO 1).

8.4.2. Histórico de realização da **PROPONENTE** da **OBRA**.

8.4.3. Histórico de realização do Diretor Cinematográfico da **OBRA**.

8.4.4. A Planilha orçamentária conforme modelo ANEXO 13 ou modelo disponibilizado pela **ANCINE**.

8.4.4.1. Item excluído conforme publicação no **DOC-SP** do dia 29/05/2015.

8.4.5. Descrição da visão de direção da **OBRA** pelo Diretor Cinematográfico.

8.4.6. Sinopse da **OBRA**.

8.4.7. **ARGUMENTO** da **OBRA**.

8.4.8. **ROTEIRO** no caso de **PROPOSTAS** de **ficção** ou **animação**.

8.4.9. Estrutura de filmagem no caso de **PROPOSTAS** de **documentário**.

8.4.9.1. Se produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade - Texto contendo lista preliminar de entrevistados, fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um ou descrição da estratégia de abordagem, número de dias, trilha sonora, narração em *off*, com até 5 (cinco) laudas, ou

8.4.9.2. Se produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais - Roteiro desenvolvido do longa-metragem, contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequências.

8.4.10. No caso de **PROPOSTA** de **animação**, deverá ser encaminhado também 1 (um) arquivo contendo layouts conceituais que mostrem personagens, cenários e outros elementos que caracterizem o estilo gráfico da proposta, em arquivo PDF ou JPEG.

8.4.11. Caso a **OBRA** se encontre em estágio de pós-produção pode ser entregue ainda se houver, dentro do prazo de inscrição estabelecido neste **REGULAMENTO**, 9 (nove) DVDs da **OBRA** filmada e editada em seu mais recente corte, com duração mínima de 70 (setenta) minutos e máxima de 120 (cento e vinte) minutos.

8.4.11.1. Os DVDs deverão ser entregues na sede da **SPCINE** ou enviados por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL, etc.), em envelope único com o nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** para o seguinte endereço:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO - SPCINE
PROGRAMA DE INVESTIMENTO
LINHA 1: PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS VIA PROCESSO SELETIVO
AVENIDA SÃO JOÃO, 281 - CENTRO, SP – 6º ANDAR
CEP 01036-000

8.4.11.2. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de postagem.



- 8.4.12.** Cessão, com exclusividade, dos direitos de adaptação da **OBRA** firmada entre o detentor dos direitos e a **PROPONENTE** pelo prazo mínimo suficiente para a realização e comercialização da **OBRA**, no caso de proposta baseada em obra original de terceiro(s).
- 8.4.13.** Certificado ou protocolo de registro do **ROTEIRO** ou **ARGUMENTO** emitido pelo Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional:
- 8.4.13.1.** Para **PROPOSTAS** de **ficção** e **animação**: certificado ou protocolo de registro do **ROTEIRO**.
- 8.4.13.2.** Para **PROPOSTAS** de **documentário**, certificado de registro do **ARGUMENTO**.
- 8.4.14.** Comprovação pela **PROPONENTE** de atividade econômica há pelo menos dois anos no Estado de São Paulo.
- 8.4.15.** **DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA** da **PROPONENTE** (ANEXO 12).
- 8.5.** Deverão ser anexados ainda os seguintes documentos, se houver (via *upload*):
- 8.5.1.** Contrato de coprodução e/ou distribuição com a **DISTRIBUIDORA**.
- 8.5.2.** Contrato de coprodução e/ou licenciamento firmado com uma emissora de televisão ou programadora.
- 8.5.3.** Cartas de anuência do elenco e/ou personalidades firmadas com a **PROPONENTE** para participação da **OBRA** (ANEXO 2).
- 8.5.4.** Carta de anuência da equipe técnica (ANEXO 3).
- 8.5.5.** Comprovantes de captação de recursos de outras fontes.
- 8.5.5.1.** Não serão consideradas cartas de intenção ou instrumentos não vinculantes.
- 8.6.** Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos à **PROPOSTA** depois de finalizada a inscrição.
- 8.7.** Não será concedido prazo para suprir a falta de documentos ou informações.
- 8.8.** A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online.
- 8.9.** A **SPCINE** não fornece cópias das **PROPOSTAS** inscritas.
- 8.10.** Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.
- 8.11.** Não será aceito o envio de documentação além da que foi solicitada.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **PROponentes** comprovem possuir os requisitos exigidos neste **REGULAMENTO** e a inscrição de cada **PROPOSTA** seja habilitada.

9.1.1. Serão inabilitadas as inscrições de **PROPOSTAS** cujas **PROponentes** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, incluindo o preenchimento correto do perfil do agente individual responsável pela elaboração da **PROPOSTA**, do perfil do agente coletivo **PROponente** e da **PROPOSTA**.

9.1.2. Também serão inabilitadas as inscrições de **PROPOSTAS** se o processo de inscrição não tiver sido completamente finalizado.

9.2. A **SPCINE** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no **DOC-SP**, lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

9.3. A **PROponente** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO** (ANEXO 4), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no **DOC-SP**.

9.3.1. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com até às 18h do último dia do prazo acima indicado.

9.3.2. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

9.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da **SPCINE**, bem como no **DOC-SP**.

9.5. Todas as **PROPOSTAS** habilitadas nesta fase serão submetidas às etapas de **CLASSIFICAÇÃO** e **SELEÇÃO**, na forma deste **REGULAMENTO**.

9.6. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no **DOC-SP** e no endereço eletrônico da **SPCINE** é das **PROponentes**.

9.7. Com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste **REGULAMENTO**, são adotados os critérios a seguir estabelecidos:

9.7.1. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

9.7.2. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

9.7.3. Consideram-se dias úteis, para fins deste **REGULAMENTO**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Estado de São Paulo.

10. ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. O processo de avaliação das **PROPOSTAS** será composto por 2 (duas) fases, sendo a primeira de **CLASSIFICAÇÃO** e a segunda de **SELEÇÃO**.

10.2. As **PROPOSTAS** serão avaliadas nas duas fases pelos seguintes critérios:

- Qualidade artística da **OBRA** (PESO 4).
- Histórico de realização do Diretor Cinematográfico da **OBRA** (PESO 3).
- Histórico de realização da **PROPONENTE** da **OBRA** (PESO 2).
- Adequação orçamentária de **PRODUÇÃO** da **OBRA** (PESO 2).
- Compatibilidade entre valor do investimento solicitado e potencial de resultado econômico da **OBRA** (PESO 1).

10.3. As **PROPOSTAS** inscritas e habilitadas serão analisadas e avaliadas pela **COMISSÃO JULGADORA**.

10.4. Na fase de **CLASSIFICAÇÃO** cada **PROPOSTA** é analisada por até 5 (cinco) membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

10.5. As **PROPOSTAS** serão ordenadas de acordo com as notas finais atribuídas pelos membros da **COMISSÃO JULGADORA**, sendo submetidas à fase de **SELEÇÃO** as 15 (quinze) melhores classificadas das categorias estabelecidas nos itens **4.2.1** e **4.2.3** e as 10 (dez) melhores classificadas das categorias estabelecidas nos itens **4.2.2** e **4.2.4**.

10.6. A fase de **SELEÇÃO** consiste na avaliação pela **COMISSÃO JULGADORA** das **PROPOSTAS** classificadas, para seleção das 24 (vinte e quatro) **PROPOSTAS** que participarão de uma apresentação presencial à **COMISSÃO JULGADORA**.

10.7. A decisão da **COMISSÃO JULGADORA** é definitiva não cabendo recurso.

10.8. As **PROPOSTAS** selecionadas e as suplentes em ordem de classificação serão publicadas no endereço eletrônico da **SPCINE** e no **DOC-SP** em conjunto.

11. BANCA DE CANAIS

11.1. A avaliação das **PROPOSTAS** pela **BANCA DE CANAIS** tem como objetivo aproximar as **OBRAS** aos canais de televisão e/ou operadores de vídeo através da internet ou plataforma própria, interessados na aquisição ou coprodução de conteúdo de espaço qualificado.

11.2. As **PROponentes** deverão autorizar através da Ficha de Inscrição da Proponente (ANEXO 1), a apresentação do material contido nas **PROPOSTAS** à **BANCA DE CANAIS**.

11.3. Os integrantes da **BANCA DE CANAIS** terão até o final do prazo das inscrições nesta **LINHA DE AÇÃO**, para manifestar seu interesse em participação através do endereço eletrônico linha1.spicine@gmail.com

11.3.1. Os integrantes da **BANCA DE CANAIS**, não terão a obrigação de adquirir ou estabelecer acordos de coprodução com as **OBRAS** analisadas, ficando ao seu exclusivo critério e livre negociação qualquer acordo comercial com as **PROponentes**.

11.3.2. A **SPCINE** publicará na sua página da internet a relação dos integrantes da **BANCA DE CANAIS**.

11.4. A **SPCINE** apresentará à **BANCA DE CANAIS** a relação de todas as **OBRAS** autorizadas para análise, após a habilitação das **PROPOSTAS**.

11.5. Os integrantes da **BANCA DE CANAIS** terão 60 (sessenta) dias para avaliação das **PROPOSTAS**, a contar da apresentação pela **SPCINE** das **OBRAS** autorizadas para análise, e apresentação à **SPCINE** da relação de **OBRAS** as quais estes possuem interesse em agendar reuniões de negócio.

11.5.1. A **SPCINE** publicará na sua página da internet as propostas as quais os integrantes da **BANCA DE CANAIS** manifestaram interesse em agendar reunião.

11.6. A **SPCINE** poderá assessorar os integrantes da **BANCA DE CANAIS** no agendamento das reuniões de negócio.

12. DIREITOS DA SPCINE E DO FSA

12.1. Em retorno ao investimento na **PRODUÇÃO** da **OBRA** a **SPCINE** terá direito a uma participação equânime da **RLP** e da **RBD** pelo prazo de 7 (sete) anos a contar do lançamento da **OBRA**, no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.



12.2. Em retorno ao investimento na **PRODUÇÃO** da **OBRA** o **FSA** terá direito a uma participação equânime da **RLP** e da **RBD** desde a data de encerramento das inscrições neste edital, até o fim do prazo de 7 (sete) anos a contar do lançamento da **OBRA**, no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

12.3. O retorno dos valores investidos pelo **FSA** é definido ainda de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do **PRODAV** e nas disposições seguintes.

12.4. Até o retorno do valor, não atualizado, do investimento, a participação da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** será definida conforme a fórmula abaixo:

$$80\% \quad X \quad \frac{\text{RECURSO INVESTIDO (SPCINE + FSA)}}{\text{TOTALIDADE DOS ITENS FINANCIÁVEIS}}$$

12.4.1. O resultado final das participações deverá ser dividido igualmente entre **SPCINE** e **FSA**.

12.5. Após o retorno do valor total, não atualizado, investido pela **SPCINE** e **FSA**, a participação da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** será definida conforme fórmula abaixo, até o final do prazo de retorno financeiro:

$$40\% \quad X \quad \frac{\text{RECURSO INVESTIDO (SPCINE + FSA)}}{\text{TOTALIDADE DOS ITENS FINANCIÁVEIS}}$$

12.5.1. O resultado final das participações deverá ser dividido igualmente entre **SPCINE** e **FSA**.

12.5.2. Para a redução da participação da **SPCINE** e **FSA** sobre a **RLP** não será considerado o retorno financeiro efetuado a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**.

12.6. As alterações orçamentárias que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** da **PRODUÇÃO** da **OBRA**, motivarão novo cálculo do retorno financeiro devido ao **FSA** e à **SPCINE**, conforme item **12.3**.

12.7. Eventual aumento orçamentário do valor total dos **ITENS FINANCIÁVEIS** após a contratação do investimento não terá por efeito reduzir o retorno financeiro do **FSA** e da **SPCINE**.



12.8. A **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** da **SPCINE** e do **FSA** será equivalente ao valor do investimento total na **PRODUÇÃO** da **OBRA**, calculada mediante o seguinte procedimento:

- a) A soma dos resultados da multiplicação de:
 - I) 2% (dois por cento) sobre os primeiros R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) investidos.
 - II) 3% (três por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
 - III) 5% (cinco por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
 - IV) 8% (oito por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
 - V) 12% (doze por cento) sobre o valor suplementar acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). e
- b) A divisão do somatório dos valores obtidos conforme os itens 'i' a 'v' da alínea 'a' pelo valor do investimento.

12.8.1. O resultado final deverá ser dividido igualmente entre **SPCINE** e **FSA**.

12.8.2. O **FSA** fará jus a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** sobre a **RBD** apenas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

12.8.3. A **SPCINE** fará jus a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** em todos os segmentos de mercado e em todos os territórios do mundo, pelo prazo do retorno financeiro.

12.9. Em hipótese alguma a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**, em qualquer segmento de mercado, poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento), somados todos os participantes.

12.10. O valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema será fixado, conforme item 78.2 do **PRODAV**, com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:

- I) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 10 (dez) salas.
- II) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 20 (vinte) salas subsequentes.

III) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 70 (setenta) salas subsequentes.

IV) R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes.

V) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes. e

VI) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

12.10.1. A **SPCINE** e a **ANCINE** poderão permitir a ampliação do valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema, em valor superior ao limite estabelecido no item **12.9**, caso haja solicitação justificada por parte da **DISTRIBUIDORA**, com anuência da **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE**.

12.11. A **SPCINE**, em comum acordo com a **PROPONENTE**, terá a opção de investir na composição do orçamento de comercialização da **OBRA**, que tenha sido objeto de aporte do **RECURSO SPCINE** em **PRODUÇÃO**, quando esta estiver concluída aumentando assim sua **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** em todos os segmentos de mercado e em todos os territórios do mundo, pelo prazo de 7 (sete) anos a contar do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

12.11.1. Para garantir o exercício deste direito a **PROPONENTE** deverá enviar à **SPCINE**, no mínimo 2 (dois) meses antes do lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, os seguintes materiais:

- a) Primeiro corte da **OBRA**, que pode ser substituído por sessão de apresentação, a ser acordada entre a **PROPONENTE** e a **SPCINE**;
- b) Orçamento de comercialização da **OBRA**.

12.11.2. A **SPCINE** terá 15 (quinze) dias úteis após a entrega do último dos itens acima para manifestar sua escolha, valendo o silêncio como desinteresse em exercer a opção.

12.11.3. Item excluído conforme publicação no **DOC-SP** do dia 29/05/2015.

12.11.3.1. Item excluído conforme publicação no **DOC-SP** do dia 29/05/2015.

12.11.4. Caso a **SPCINE** opte pelo investimento em comercialização da **OBRA**, este investimento deverá ser objeto de um novo contrato, na forma do ANEXO 6 observadas, entretanto, as disposições específicas nos itens e subitens, **12.10** até, inclusive, **12.11**.

12.11.5. Para cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) investidos em comercialização, a **SPCINE** terá 0,2% (zero vírgula dois por cento) de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** em todos os segmentos de mercado e em todos os territórios do mundo, pelo prazo do retorno financeiro, no limite de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

12.11.6. Os valores investidos pela **SPCINE** na comercialização da **OBRA** serão prioritariamente recuperados em relação ao pagamento da **RLP**.

12.11.6.1. Os valores investidos pela **SPCINE** na comercialização da **OBRA** e não recuperados no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, serão recuperados nos demais segmentos de mercado e demais territórios do mundo, prioritariamente em relação ao pagamento das respectivas **RLPS**.

12.12. Qualquer acréscimo de participação na **RBD** pela **SPCINE** não poderá implicar no aumento do limite previsto no item **12.8**.

12.13. A **SPCINE**, em comum acordo com a **PROPONENTE**, terá a opção de distribuir a **OBRA** para os territórios do mercado internacional de sua escolha, em qualquer segmento de mercado, para os quais a **PROPONENTE** não tenha estabelecido contratos de distribuição.

12.13.1. Na hipótese de exercício da opção de distribuir a **OBRA** conforme o item acima, a **SPCINE** fará jus a uma **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** de 30% (trinta por cento) incidente sobre a sobre a respectiva **RBD**.

12.14. O desempenho futuro da **OBRA** investida, em festivais nacionais ou internacionais ou de público, poderá ser considerado para o cálculo do **RECURSO SPCINE** de futuras ações e editais da **SPCINE**.

12.15. A **PROPONENTE** deverá observar nos contratos e acordos com terceiros a participação da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** e na **RBD** da **OBRA**.

13. RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

13.1. Após o lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **SPCINE** os respectivos relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:

- a) Bimestralmente, até o 6º (sexto) mês.
- b) A partir de então, semestralmente, até o 24º (vigésimo-quarto) mês.

- c) A partir de então, anualmente, até o término da vigência do contrato, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar, sendo certo que, se não houver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização, que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **SPCINE**.

13.2. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a **DISTRIBUIDORA** interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

13.3. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela **DISTRIBUIDORA** para distribuição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

13.4. No caso da **PROPONENTE** exercer a atividade de distribuição, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na **ANCINE**, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas) e a remuneração do distribuidor/produtor e de seus eventuais associados. Quando da celebração do contrato de investimento do **FSA**, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à **DISTRIBUIDORA**.

13.4.1. No caso de distribuição pela própria **PROPONENTE** ou empresa do mesmo **GRUPO ECONÔMICO**, não será permitido o estabelecimento de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** para a **PROPONENTE** ou empresa do mesmo **GRUPO ECONÔMICO**.

13.5. A **DISTRIBUIDORA** será responsável pelos pagamentos relativos às respectivas participações da **SPCINE** e do **FSA** na **RLP** e na **RBD**.

14. CONTRAPARTIDA

14.1. A **PROPONENTE** deverá gastar com fornecedores estabelecidos no Estado de São Paulo, 1,5 (um virgula cinco) vezes do **RECURSO SPCINE** efetivamente recebido, o que deverá ser comprovado através da prestação de contas, com exceção do investimento referente ao item **4.2.2** que deverá executar 100% (cem por cento) do **RECURSO SPCINE** no Estado de São Paulo.

14.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá programar a exibição da **OBRA** em ao menos duas salas do circuito **SPCINE**, sendo:

14.2.1. Uma sala no primeiro final de semana de exibição em salas no circuito comercial de cinema no Brasil; e



14.2.2. Uma sala durante o período de exibição em salas no circuito comercial de cinema no Brasil.

14.3. As programações do item **14.2** deverão ser realizadas em conjunto com a **SPCINE** ou em conjunto com quem esta delegar.

14.4. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá para a **SPCINE** no mínimo 60 (sessenta) convites duplos para uma sessão de pré-estreia da **OBRA** no Estado de São Paulo, intitulada “PREMIÈRE SPCINE” e 400 (quatrocentos) convites simples de sustentação da **OBRA**, sem qualquer ônus.

14.5. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá para a **SPCINE** e para a Secretaria Municipal de Cultura respectivamente, sem qualquer ônus, 5 (cinco) exemplares de DVD ou Blu-ray da **OBRA**, se e quando houver o lançamento nesta mídia.

14.6. A **SPCINE**, a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria de Estado da Cultura poderão utilizar os elementos da **OBRA**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da empresa ou da própria **OBRA**, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE** ou à **DISTRIBUIDORA** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor e patrocinador.

14.7. 1 (um) ano após o lançamento comercial da **OBRA** a **SPCINE** deterá direitos não-exclusivos de exibição, por todo o período de proteção de direitos autorais, em equipamentos e circuitos de titularidade ou geridos pela **SPCINE**, da Prefeitura do Município de São Paulo ou do Governo do Estado de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não.

14.8. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente **LEGENDAGEM DESCRITIVA**, **LIBRAS** e **AUDIODESCRIÇÃO**, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

15. CONTRATAÇÃO DA SPCINE

15.1. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal), no momento da contratação.

15.2. A **PROPONENTE** deve estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura, se já tiveram projetos apoiados ou investidos pelos órgãos anteriormente.

15.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para reunir as condições para contratação, a contar da publicação no **DOC-SP** das **PROPOSTAS** selecionadas.

15.4. A **SPCINE** realizará a assinatura do **CONTRATO SPCINE** com a **PROPONENTE**, condicionado:

15.4.1. À comprovação da **PROPONENTE** detentora de **PROPOSTA** selecionada de sua condição de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre a **OBRA**, mediante apresentação da **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE (ANEXO 5)** deste **REGULAMENTO**.

15.4.2. À comprovação pela **PROPONENTE** do financiamento da **OBRA**, incluindo os recursos da **SPCINE** e do **FSA**, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da parte brasileira dos **ITENS FINANCIÁVEIS** do orçamento de **PRODUÇÃO**.

15.4.3. À apresentação do contrato de distribuição da **OBRA** entre a **PROPONENTE** e a **DISTRIBUIDORA**, com compromisso de lançamento em pelo menos 10 (dez) salas no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, ao longo dos 3 (três) primeiros meses de lançamento da **OBRA**.

15.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, nos seguintes termos:

“Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal”.

15.6. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e dos pagamentos.

15.6.1. Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

15.7. No ato da inscrição serão aceitos protocolos de registros na Biblioteca Nacional relativos a requerimentos para obtenção da documentação prevista. No momento da contratação, os registros definitivos deverão ser apresentados.

15.8. A **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE (ANEXO 5)** deverá ser entregues na sede da **SPCINE** ou enviados por malote expresso

(exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.), em envelope único com o nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** para o endereço informado no item **8.4.11.1**.

15.8.1. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de postagem.

15.9. As **PROPOSTAS** serão inabilitadas para contratação nos seguintes casos:

15.9.1. Caso as **PROPONENTES** não apresentem os documentos exigidos neste **REGULAMENTO**.

15.9.2. Caso seja apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou as **PROPONENTES** não estejam em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura.

15.9.3. O resultado e os motivos de inabilitação, quando for o caso, serão publicados no endereço eletrônico da **SPCINE**, assim como no **DOC-SP**.

15.9.4. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE** através do preenchimento de **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 4)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado no **DOC-SP**.

15.9.4.1. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.spcine@gmail.com até às 18h do último dia do prazo acima indicado.

15.9.4.2. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

15.9.5. Se a **PROPONENTE** não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a **PROPOSTA** será desclassificada e substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem de classificação.

15.10. A **SPCINE** poderá solicitar às **PROPONENTES**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

15.11. Aprovada a documentação necessária para contratação a **SPCINE** enviará por e-mail à **PROPONENTE** o **CONTRATO SPCINE**, cuja minuta corresponde ao ANEXO 6, e indicando data, local e horário para a assinatura do **CONTRATO SPCINE**, assegurada uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

15.12. A recusa ou perda do prazo para assinar o **CONTRATO SPCINE** desclassificará automaticamente a **PROPOSTA**, que será substituída pela suplente, segundo a ordem de classificação.

15.13. A **DISTRIBUIDORA** assinará o **CONTRATO SPCINE** na figura de interveniente anuente.

16. CONTRATAÇÃO DO FSA

16.1. A **PROPONENTE** contratada pela **SPCINE**, para recebimento do investimento do **RECURSO FSA**, deverá obrigatoriamente assinar contrato de investimento (“**CONTRATO FSA**”) com o **BRDE**, contendo as condições estipuladas na MINUTA DO **CONTRATO FSA** (ANEXO 7) deste **REGULAMENTO**, tendo como objeto o investimento para a **PRODUÇÃO** da **OBRA** e a correspondente participação do **FSA** nas receitas.

16.1.1. A contratação do investimento suplementar do **FSA** será realizada após a assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

16.2. A **PROPONENTE** deverá apresentar, para assinatura do **CONTRATO FSA**, os documentos relacionados na DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DO **FSA** (ANEXO 8) deste **REGULAMENTO**.

16.3. A **PROPONENTE** deverá comprovar o financiamento, incluindo o **RECURSO FSA**, de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos **ITENS FINANCIÁVEIS**, conforme documentação prevista no ANEXO 11.

16.4. A **PROPONENTE** e a **DISTRIBUIDORA** deverão estar ainda adimplente perante a **ANCINE**, o **FSA** e o **BRDE**, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

16.5. No caso de projeto já aprovado pela **ANCINE** para captação de recursos incentivados federais, será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na **ANCINE** de forma a prever o investimento do **FSA** na composição do financiamento aprovado.

16.5.1. Caso não haja saldo para o montante aprovado do investimento total do **FSA**, a **PROPONENTE** será comunicada pela **ANCINE** e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

16.6. Será verificada para a contratação do **RECURSO FSA** a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais previstas no Capítulo VI do **PRODAV**.

16.7. Será exigida para a contratação do **FSA** a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento de **PRODUÇÃO** e o **ROTEIRO** apresentado, a ser realizada pela **SPCINE** quando não houver projeto aprovado na **ANCINE**, e a análise de direitos da **OBRA**, a serem realizadas pela **ANCINE**.

16.7.1. Projetos já aprovados para captação de recursos incentivados pela **ANCINE** ficam dispensados da análise de orçamento.

16.7.2. Para projetos aprovados pela **ANCINE** a partir da vigência da IN 99, de 29 de maio de 2012, considera-se para fins de dispensa das análises de orçamento e de direitos, a aprovação da etapa de análise complementar.

16.8. As **PROPONENTES**, ao assinarem o **CONTRATO FSA**, ficam responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

16.9. A **PROPONENTE** terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a assinatura do **CONTRATO FSA** e a contratação do investimento, contados a partir da assinatura do **CONTRATO SPCINE**.

16.10. Será exigido o contrato entre a **PROPONENTE** e a **DISTRIBUIDORA** para assinatura do **CONTRATO FSA**.

16.11. A **DISTRIBUIDORA** assinará o **CONTRATO FSA** na figura de interveniente anuente.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Após a assinatura do **CONTRATO SPCINE** o **RECURSO SPCINE** será investido integralmente em parcela única, através de depósito bancário no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE**, aberta exclusivamente para este fim.

17.1.1. A efetiva liberação do **RECURSO SPCINE** é condicionada à sua adequação às etapas do cronograma de execução apresentado na DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE (ANEXO 5), de forma que os valores de cada parcela sejam destinados a reembolsos ou obrigações a vencer em curto prazo, podendo a **SPCINE**, se for o caso, postergar ou fracionar a liberação da primeira parcela.

17.2. O aporte do **FSA** será realizado, em parcela única, pelo **BRDE** através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE**, aberta em qualquer instituição bancária, exclusivamente para este fim, após o aporte da **SPCINE**.

18. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

18.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da SPCINE” que estará disponível no site da **SPCINE**.

18.1.1. Os créditos da **SPCINE** como “**COPRODUTORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

18.1.2. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

18.2. A **PROPONENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA** comprometem-se a inserir os créditos da **SPCINE**, na forma estabelecida no item **18.1.1**, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

18.3. A **PROPONENTE**, e/ou a **DISTRIBUIDORA** deverão também inserir os créditos da **SPCINE** em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

18.4. A **PROPONENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA** deverão submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 5 (cinco) dias a contar de seu inequívoco recebimento, para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

18.5. A **PROPONENTE** e/ou a **DISTRIBUIDORA** deverão inserir nos créditos finais, imediatamente após a relação das produtoras, do elenco e equipe técnica, a relação da equipe da **SPCINE**.

18.6. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE**, e/ou pela **DISTRIBUIDORA** à **SPCINE**.

18.7. Deverão constar ainda na **OBRA** e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da **OBRA**, o conjunto das logomarcas do **BRDE**, conforme disponibilizado no sítio do **BRDE** na internet, e da **ANCINE/FSA**, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009, e no Manual de Aplicação da Logomarca da **ANCINE**.

18.8. A forma de aplicação dos créditos e logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria de Estado da Cultura constará no “Manual de Identidade Visual da SPCINE” que estará disponível no site da **SPCINE**.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS À SPCINE

19.1. A **PROPONENTE** deverá prestar contas da devida aplicação do **RECURSO SPCINE** observando as regras contidas neste **REGULAMENTO** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE** em vigor no momento da efetiva prestação de contas, disponível na página da internet da **SPCINE**.

19.2. A **PROPONENTE** terá o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar do recebimento do **RECURSO SPCINE** na conta de captação para encaminhar a respectiva prestação de contas.

19.3. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura do **CONTRATO SPCINE** referente aos **ITENS FINANCIÁVEIS**.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FSA

20.1. A **PROPONENTE** deverá apresentar ao **BRDE** o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo **FSA** até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da **OBRA**.

20.2. A prestação de contas dos recursos do **FSA** será analisada pelo **BRDE** de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do **FSA**, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da **ANCINE**.

20.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de projetos e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do **CPB**, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **REGULAMENTO** e do **CONTRATO SPCINE** sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial o art. 87 da lei 8.666/1993, bem como, conforme o caso, à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SPCINE**, devidamente corrigido por índices oficiais de correção, acrescido de multa e juros, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

21.2. Ainda, o inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **REGULAMENTO** e do **CONTRATO SPCINE** pela **PROPONENTE** ou pela **DISTRIBUIDORA**, inabilitará o respectivo responsável de estabelecer qualquer forma de contrato com a **SPCINE** pelo prazo de 5 (cinco) anos.

21.3. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto relativa ao **FSA** estão dispostas na MINUTA DO CONTRATO FSA (ANEXO 7) deste **REGULAMENTO**, também disponível na página eletrônica do **FSA** no portal do **BRDE**: www.brde.com.br/fsa.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE** e da **DISTRIBUIDORA**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE**, a **ANCINE** e o **BRDE**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

22.1.1. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, as **PROPONENTES** serão inabilitadas e os **CONTRATOS** serão imediatamente rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

22.2. A **SPCINE** pode revogar a qualquer tempo esta **LINHA DE AÇÃO**, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

22.3. Esclarecimentos sobre o presente **REGULAMENTO** serão prestados pela **SPCINE**, através do e-mail duvidas.spcine@gmail.com

22.4. Os casos omissos não previstos neste **REGULAMENTO** serão dirimidos, nas suas respectivas esferas de competência, pela Diretoria da **SPCINE** e, conforme o caso pela Secretaria Executiva do **FSA** e/ou pelo agente financeiro do **FSA**, e publicados na página da internet da **SPCINE**.

22.5. Integram o presente **REGULAMENTO** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 1 – FICHA DE INSCRIÇÃO DA PROPONENTE.

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO DA ANUÊNCIA DE ELENCO.

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DA ANUÊNCIA DE EQUIPE TÉCNICA.

ANEXO 4 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO.



ANEXO 5 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE.

ANEXO 6 – MINUTA DO CONTRATO SPCINE.

ANEXO 7 – MINUTA DO CONTRATO FSA.

ANEXO 8 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DO FSA.

ANEXO 9 – TERMO DE SUPLEMENTAÇÃO.

ANEXO 10 – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO E DE OBSERVÂNCIA DO ITEM 7.2 DESTE **REGULAMENTO**.

ANEXO 11 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS.

ANEXO 12 – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DA PROPONENTE.

ANEXO 13 – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

22.6. Fica eleito o foro da cidade do São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **REGULAMENTO**.

São Paulo, 16 de Abril de 2015.

ALFREDO MANEVY
DIRETOR PRESIDENTE